PARECER Nº 133/2017

Projeto de Lei nº 113/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: Vinícius Guilherme Simili - PDT

Cuida-se de projeto de lei cuja finalidade é a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais) junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

Destaca-se que a presente propositura visa restituir à União Federal, eventuais saldos residuais, em cumprimento ao Termo de Compromisso OGU nº 786979/2013 celebrado entre o Município de Assis e o Ministério do Esporte, por intermédio da Caixa Federal, em decorrência da conclusão dos serviços de implantação das Academias ao Ar Livre.

Os recursos para arcar com as despesas decorrentes da presente propositura serão os provenientes de excesso de arrecadação a serem verificados em decorrência dos repasses de recursos do Ministério do Esporte, bem como pela anulação parcial de dotações do tesouro, conforme descrito em seu artigo 2º.

Cumpre salientar que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais especiais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária.

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme determina o art. 12, II, da Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 41, II, que assim dispõe:

> "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica"

Inclusive, no art. 43, § 1º, III da lei supracitada, temos que:

> "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei"

Os dispositivos legais transcritos conferem o devido suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais com recursos provenientes de excesso de arrecadação e anulação parcial de dotações orçamentárias.

Em contrapartida, cumpre ressaltar que a Constituição Federal, art. 167, V, veda a abertura de créditos adicionais especiais sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos financeiros correspondentes, o que, no caso em tela, foi devidamente observado.

Pelo exposto, tem-se que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria.

Manifesto-me, portanto, favorável à deliberação do projeto em plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de Outubro de 2017.

VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Relator

ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS – PTB
Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS – PRB
Secretário

LUÍS REMO CONTIN - PP
Membro

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Assinado por VINICIUS GUILHERME SIMILI - 29716037848
Data: 11/10/2017 20:41:36 +00:00

Assinado por LUIS REMO CONTIN - 06413260840
Data: 11/10/2017 20:53:12 +00:00

Assinado por CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - 06795245845
Data: 11/10/2017 21:05:28 +00:00

Assinado por ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS - 28990175860
Data: 16/10/2017 16:05:51 +00:00